

## **LEI ORDINÁRIA Nº 502**

*de 05 de junho de 1983*

### **DISPÕE SOBRE RESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA.**

*ENG° JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

#### ***Capítulo I.***

##### ***DAS ATIVIDADES***

***Art. 1º.. As atividades de Administração Municipal obedecerão em caráter permanente, os seguintes princípios fundamentais:***

***I. Planejamento;***

***II. Coordenação;***

***III. Descentralização;***

***IV. Controle.***

***Art. 2º.. O Planejamento instituído como atividade constante da administração, é um sistema integrado visando pra mover o desenvolvimento sócio-econômico do município e compreenderá a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos.***

***I. Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.***

***II. Orçamento Plurianual de Investimentos;***

***III. Orçamento Programa anual;***

***IV. Programação Financeiro de Desembolso.***

**Art. 3º..** Toda ação administrativa municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos em cada nível hierárquico.

**Parágrafo único.** . Os assuntos a serem decididas pela autoridade competente que envolveram aspectos filiados a mais de uma área de atividade, deverão estar devidamente coordenados de modo a sempre conterem soluções integrados.

**Art. 4º..** A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execuções das tarefas de mera formalização de atos administrativos para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

**Art. 5º..** Fica o executivo autorizado a recorrer, para execução de obras e serviços quando admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, à pessoa ou entidade do setor privado ou público, submetido a apreciação e aprovação do Poder Legislativo, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro do pessoal nos termos de legislação vigente.

**Parágrafo único.** . Fica autorizada a locação de bens móveis ou imóveis de propriedade particular ou pública, submetido à apreciação e aprovação do Poder Legislativo, necessários a implantação de serviços públicos próprias do Estado ou da União, desde que de interesse para a população local nos termos da Legislação Vigente.

**Art. 6º..** A delegação de Competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, submetido à apreciação e aprovação do Poder Legislativo, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-a na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

**Art. 7º..** É facultado ao Prefeito Municipal e, em geral, aos dirigentes de Departamentos, delegar competência para a prática de atos administrativo, conforme disposto em regulamento e ressalvada a competência privativa de cada um.

**Parágrafo único.** . O ato de delegação de Competência indicará a autoridade de delegada e as atribuições objetivos da delegação.

**Art. 8º..** A administração municipal será submetida a permanente controle e avaliação de resultados através de instrumentos formais, consubstanciados nos preceitos legais e regulamentares, instrumentos de acompanhamentos e avaliação de atuação dos seus diversos órgãos e agentes, sempre com comunicação ao Poder Legislativo, de cada ato formalizado.

**Art. 9º..** O Controle das atividades da administração municipal, deverá exercer-se em todos os níveis e órgãos, compreendendo particularmente.

**I.** O Controle pela chefia competente da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

**II.** O controle da utilização, guarda e aplicação dos bens, dinheiro e valores públicos, pelos órgãos, próprios de Contabilidade e fiscalização.

**Art. 10.** Os serviços municipios deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e a racionalização-dos métodos de trabalho, com o objetivo de torna-los, mais econômicos, sem sacrifício de atendimento ao público.

**Art. 11.** A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político - administrativa do município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes do Poder Legislativo e municipes de destacados atuação ou conhecimento dos problemas locais.

**Art. 12.** A administração municipal, para a execução de seus programas de trabalho, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados a sua disposição por entidades públicas ou privados, nacionais ou estrangeiros, para a solução dos problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos nos termos estabelecidos em lei.

**Art. 13.** A administração municipal orientará todas as suas atividades no sentido de:

**I.** Aumentar a produtividade dos servidores, procurando evitar o crescimento de seu quadro de pessoal, através de criteriosa seleção de pessoal.

**II.** Possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão às funções superiores, através de treinamentos e aperfeiçoamento dos servidores em atividade.

**Art. 14.** A administração municipal estabelecerá a critério de prioridade para a elaboração e execução dos seus programas, tendo em vista o interesse coletivo ou a própria natureza dos Programas a serem executados.

## **Capítulo II.** Da Estrutura Administrativa

**Art. 15.** A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, compõem-se das seguintes órgãos:

**I.** Gabinete do Prefeito;

**II.** Central de Assistência Social;

**III.** Conselho de Desenvolvimento Integrado;

**IV.** Conselho Rural;

**V.** Departamento Jurídico;

**VI.** *Departamento de Administração;*

**VII.** *Departamento de Finanças;*

**VIII.** *Departamento de Educação, Esporte e Cultura;*

**IX.** *Departamento de Planejamento;*

**X.** *Departamento de Obras, e Serviços.*

**Art. 16.** Os órgãos componentes da abertura digo estrutura administrativa da Prefeitura, obedecerão à seguinte subordinação hierárquica:

**a).** *Departamento;*

**b).** *Serviço.*

**Parágrafo único.** A subordinação hierárquica defini-se nas disposições sobre a competência de cada orgão administrativo e na sua posição no Organograma, anexo I, que passa a fazer parte desta lei.

### **Capítulo III.** DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

#### **Seção I.** DO GABINETE AO PREFEITO

**Art. 17.** Ao Gabinete do Prefeito compete assistir o Prefeito em sua representação Político Administrativa e Social, em assuntos legislativos e administrativos, fornecer informações da Administração à imprensa de divulgação.

#### **Seção II.** DA CENTRAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 18.** A Central de Assistência Social Compete:

**I.** Realizar estudos e pesquisas para estabelecimento da política de atuação estratégica, diretrizes critérios de prestação de assistência social e promoção do bem estar da população carente;

**II.** Executar a prestação de Assistência Social e promoção social da população carente;

**III.** Coordenar, Controlar e avaliar as atividades de assistência social e promoção social prestados por instituição da comunidade, que recebam ou não subvenções ou auxílios da Prefeitura.

**Parágrafo único.** . A central de assistência Social será presidida pela Primeira Dama do Município Caso haja impossibilidade da assunção do cargo pela mesma, deverá o chefe do Executivo submeter em lista tríplice, os nomes para a apreciação e aprovação pelo Poder Legislativo cujo cargo será sem remuneração.

### **Seção III. OS CONSELHOS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO**

**Art. 19.** Compete ao conselho de Desenvolvimento Integrado, estudar, debater e assessorar o Prefeito na formulação da política referente ao desenvolvimento do município.

**Art. 20.** O Conselho de Desenvolvimento Integrado será composto de 11 (onze) membros e 11 (onze) suplementos digo suplentes designados pelo Prefeito e escolhido dentre os cidadãos da comunidade com destacada atuação na promoção do desenvolvimento do município ou conhecimento dos problemas locais, submetidos a apreciação e aprovação do Poder Legislativo.

**1º.** O Conselho será presidio pelo Prefeito.

**2º.** O Conselho terá como Secretário pessoa que não exerça funções na administração do município.

**3º.** O mandato será de 2 (dois) anos.

**4º.** No caso de ocorrência de vaga, por renuncia, morte ou outro impedimento qualquer, o Conselheiro suplente será chamado para completa-la, obedecido o nome que encabeça a lista.

**5º.** O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes o município.

#### **Seção IV. DO CONSELHO RURAL**

**Art. 21.** Compete ao Conselho Rural, verificar, discutir e manter a administração municipal informado da necessidade e prioridade de obras, serviços e problemas enfrentados pela população rural do município.

**Art. 22.** O Conselho Rural será integrado por 11 (onze) membros e 11 (onze) suplentes designados pelo Prefeito e escolhidos dentre cidadãos da Comunidade rural com conhecimento e vivência dos problemas rurais do município submetidos a apreciação e aprovação do Poder Legislativo.

**1º.** O Conselho será presidido pelo Prefeito e terá Secretário que não exerce atividade na administração do município.

**2º.**

O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos.

**3º.**

No caso de ocorrência de vaga, por renúncia, morte ou outro impedimento qualquer, o conselheiro suplente será chamado para completa-la obedecido o nome que encabeça a lista.

**4º.** O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções considerados como prestação de serviços relevantes ao município.

#### **Seção V. DO DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**Art. 23.** Compete ao Departamento Jurídico, representar o município em qualquer instância judiciária, assessoria o Prefeito Municipal, e as demais entidades administrativas em assuntos jurídicas, efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do município, realizar estudos e elaboração de Projetos de leis e examinar do ponto de vista jurídico, os autógrafos encaminhados a sanção do Projeto a prestar, dentro de suas possibilidades, assistência jurídica trabalhista a município carentes que a solicitarem.

## **Seção VI. DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 24.** Compete ao Departamento de Administração realizar as atividades relativas à administração de Pessoal Administração de Material, Patrimônio e Zeladoria, Protocolo, Expediente e Arquivo.

**Art. 25.** O Departamento de Administração compõe-se das seguintes unidades.

**I.** serviço do Pessoal;

**II.** Serviço de material, Patrimônio e Zeladaria

**III.** Serviços Gerais.

## **Seção VII. DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

**Art. 26.** Compete ao Departamento de Finanças, realizar as atividades relativas ao cadastramento de contribuintes, ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas municipais, ao recebimento, guarda e movimentação de valores, à elaboração da proposta orçamentária, à execução orçamentária e o seu controle e auditoria contábil da Prefeitura Municipal.

**Art. 27.** O Departamento de finanças compõe-se das seguintes novidades:

**I.** Serviços de Rendas.

**II.** *Serviço de Tesouraria.*

**III.** *Serviço de Contabilidade e Orçamento.*

**IV.** *Serviços de Compras.*

**Seção VIII.** *DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA*

**Art. 28.** *Compete ao Departamento de Educação e Cultura, desenvolver as atividades relativas e educação, à Cultura a alimentação escolar e ao incentivo das atividades esportivas.*

**Art. 29.** *O Departamento de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades:*

**I.** *Serviços de Educação;*

**II.** *Serviço de Cultura;*

**III.** *Serviço de Esporte;*

**IV.** *Serviços de Alimentação Escolar.*

**Seção IX.** *DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO*

**Art. 30.** *Compete ao Departamento de Planejamento, a responsabilidade pelo planejamento local, competindo-lhe coordenar e assistir a elaboração, acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar e a elaboração do orçamento programa do município, controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.*

**Art. 31.**

*O Departamento de Planejamento compõe se das seguintes unidades:*

**Seção X.** *DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS*

**Art. 32.** *Compete ao Departamento de Obras e serviços:*

**I.** *Realizar o controle arquitetônico e Urbanístico de edificações em geral dos aspectos estéticos e Urbanísticos da cidade, de conformidade com as normas da A.B.N.T (Associação Brasileira de Normas Técnicas).*

**II.** *Realizar o Planejamento de Desenvolvimento Urbano.*

**III.** *Realizar o Controle do solo do município;*

**IV.** *Realizar e manter o cadastro dos imóveis;*

**V.** *Executar ou promover a execução ou conservação das obras públicas ou serviços em geral do município;*

**VI.** *Fiscalizar a execução ou conservação das obras públicas ou serviços realizados por terceiros;*

**VII.** *Realizar as atividades de limpeza pública;*

**VIII.**

*Administração do matadouro, mercado e feiras, cemitério e conservação dos logradouros públicos.*

**IX.** *Ampliação e manutenção de tráfego na rede rodoviária do município.*

**Parágrafo único.** . *Para a administração do matadouro, mercado e feiras, deverá ser elaborado um regimento para cada setor submetido a apreciação e aprovação do Poder Legislativo.*

**Art. 33.** *O Departamento de obras e serviços, compõe-se das seguintes unidades:*

**I.** *Serviço de Cadastro Físico;*

**II.** *Serviço de Obras Públicas;*

**III.** *Serviço Municipal de Estrada de Rodagem;*

**IV.** *Serviços Municipais;*

**V.** *Serviço do Matadouro.*

## **Capítulo IV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34.** O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias), consubstanciando, em Decreto, a distribuição das atividades dos órgãos constantes do art. 15º e demais disposições desta Lei.

**Art. 35.** O Prefeito Municipal, poderá através da atribuição a que se refere o art. anterior, delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios.

**Parágrafo único.** . A qualquer momento, o Prefeito poderá, seguindo o seu único critério, avocar a si, qualquer competência decisória delegada.

**Art. 36.** Através de Decretos e Portarias, o Prefeito Municipal estabelecerá as normas de operação dos serviços administrativos adotando rotinas, procedimentos e formulários que visem a sua racionalização.

**Art. 37.** O horário de funcionamento da Prefeitura municipal será fixado pelo Prefeito, obedecendo o expediente mínimo de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 38.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente e exercícios, com os recursos previstos no orçamento em vigor, suplementados se necessários.

**Art. 39.** Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, EM 05/07/1983*

*ENGº JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES  
PREFEITO  
MUNICIPAL*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*